



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de
Chopinzinho

29 OUT. 2021 - ADENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Protocolo N° 730

Modifica-se, e acrescenta-se, a redação do segundo subitem do item 1, do Anexo I, do Projeto de Lei nº 54/2021, de 15 de Setembro de 2021, para que passe a constar da seguinte forma:

Item	Lei nº.	Descrição do Patrimônio
1		<p>Centro Esportivo Deonisto de Bona:</p> <p>Será utilizado tanto para treinamento das equipes de base quanto a equipe principal e também para as partidas oficiais da equipe principal, com horários previamente definidos em concomitância com o Departamento de Esportes;</p> <p>Instalação de placas e adesivos de Publicidade será realizado conforme a realidade do espaço.</p> <p>As quantidades e tamanhos serão definidos e autorizados pelo Departamento de Esportes.</p> <p>Espaços para Instalação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Espaço que compreende o entorno da quadra (grades de proteção lateral);• <i>Espaço que compreende as extremidades da quadra, atrás dos gols;</i>• Espaço que compreende a parte superior, acima da arquibancada;• Espaço localizado acima do placar eletrônico;• Piso da Quadra;• Espaço localizado ao lado do placar eletrônico;• Espaço localizado nas cabines da imprensa;• Espaço acima dos banheiros e copa. <p>O espaço que compreende a lanchonete não existe mobília e nem eletrodomésticos, para tanto, caso seja necessário à utilização, o interessado deverá adequar de acordo com as necessidades;</p> <p>As placas de publicidade, a cobrança de ingresso nos dias de jogos como a comercialização de comidas e bebidas na lanchonete serão organizadas e administradas pelo detentor dos direitos para o custeio das despesas oriundas do salário de atletas, comissão técnica, materiais esportivos, materiais de primeiros socorros e etc.</p> <p><i>O Departamento de Esportes, considerando o cronograma de treinamento e de jogos das Entidades Parceiras que utilizam o Centro Esportivo Deonisto de Bona, determinará a disponibilização de horários em duas noites de cada semana, assim como nos domingos durante o dia todo, para a população Chopinzinhense em Geral praticar esportes na quadra. Ficando a autorização para o uso condicionada a requerimento prévio e disponibilidade do espaço.</i></p>
2		<p>Ginásio de Esportes dos Bairros:</p>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

		Os ginásios dos Bairros São Genaro, São Cristóvão, Cristo Rei, Frei Vito e Nossa Senhora Aparecida, serão utilizados para o treinamento das escolinhas no período diurno, e no período noturno pela comunidade local, sem instalação de materiais de publicidade, sem a utilização da lanchonete e não haverá cobrança de ingressos.
--	--	--

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 28 de outubro de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Henger
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos

Paulo Cesar da Rosa
Presidente

Lídia Posso Simionato
Relator

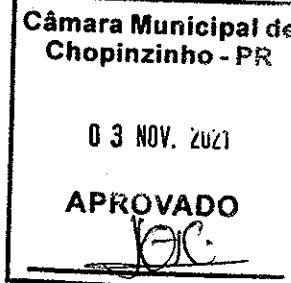
Osmar Checchi
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente

Ivo Patel
Relator

Lídia Posso Simionato
Membro





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ordinária nº 054/2021, de 15 de setembro de 2021, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca alterar o Anexo I, da Lei nº 3.727/2018, de 10 de setembro de 2018, que instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Âmbito do Município de Chopinzinho.

Em síntese, não há objeções a proposição, estando o Projeto de Lei devidamente amparado pelos critérios da Legalidade e da Constitucionalidade. Ocorre, porém, que para que se possa ter maior efetividade de aplicação na alteração normativa, observou-se por esta Casa Legislativa a necessidade de proposição de Emenda Modificativa e Aditiva a pretensão.

Primeiramente, insta salientar que a emenda modificativa vai de encontro a redação contida no segundo subitem do item 1º, do Anexo I, do Projeto de Lei 54/2021, modificando a redação de “ao lado de fora da quadra”, para “as extremidades da quadra”, já que melhor vem representar a regulamentação.

Ademais, por mais que seja costumeiro a utilização dos Ginásios de Esportes dos Bairros, mencionados no item 2, durante o período diurno pelas escolinhas de esporte do município, e durante o período noturno pela Comunidade Local, tal informação não se encontrava expressa na proposição, de modo que surgiu a necessidade de redigi-la ao anexo, com a finalidade de complementar o texto da lei.

Por fim, acrescentou-se no item 1º, do Anexo I, a possibilidade de, mediante regulamentação por parte do Departamento de Esportes, ser disponibilizado duas datas entre segunda a sexta no período noturno, assim como no domingo o dia todo, semanalmente, a utilização do Centro Esportivo Deonisto de Bona pela população em geral. Mediante, obviamente, compatibilidade com os cronogramas de treinos e jogos das Entidades Parceiras que utilizam o ginásio habitualmente.

Esta última reivindicação, vem de encontro aos anseios da sociedade Chopinzinhense que a muito tempo não tem a possibilidade de fazer o uso deste Ginásio de Esportes, por ausência de disponibilização. Ainda, sabe-se que as instalações não são utilizadas todas as noites pelas Entidades, e principalmente no



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

domingo. Assim, vislumbra-se ser possível com a prudente organização e compatibilidade, disponibilizar alguns horários para que a população também possa fazer o uso, atendendo assim ao interesse público local.

No que se refere a possibilidade jurídica da proposição desta emenda, conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, quando devidamente justificada e necessária, pode-se ocorrer da seguinte forma:

Art. 32 - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes a sua especialidade.**

Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Também é possível vislumbrar que não há impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que tal emenda não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO. Ainda, de acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter modificativo, isto pois se requer uma modificação na proposição principal, sem, contudo, modificá-la substancialmente, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente. Destaca-se que não houve alteração



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição inicialmente desenvolvida.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 28 de outubro de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos

Paulo Cesar da Rosa
Presidente

Lídia Posso Simionato
Relator

Osmar Checchi
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente

Ivo Patel
Relator

Lídia Posso Simionato
Membro